FUNDAÇÃO CONSERVATÓRIO MÚSICA MAIA

CÓDIGO DE CONDUTA

FUNDAÇÃO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DA MAIA (FCMM)

(Em cumprimento do artigo 7.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção – Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro)

ÍNDICE

1. **Introdução e Enquadramento Legal**

2. **Capítulo I – Disposições Gerais**

 - Objeto
 - Âmbito de Aplicação
 - Missão e Princípios Éticos Gerais

3. **Capítulo II – Normas e Deveres de Conduta**

 - Sigilo e Confidencialidade Profissional
 - Tratamento de Informação e Proteção de Dados Pessoais (RGPD)
 - Ofertas, Benefícios e Vantagens Indevidas
 - Gestão de Conflitos de Interesses e Imparcialidade
 - Incompatibilidades e Acumulação de Funções (Aulas Particulares)
 - Utilização Racional de Recursos e Preservação do Parque Instrumental

- Responsabilidade Ambiental e Sustentabilidade

4. **Capítulo III – Normas Específicas pelas Três Vertentes Operacionais**

 - Vertente 1: Conservatório de Música da Maia (EAE e Ensino Artístico)
 - Vertente 2: Projeto «Música a Partir do Berço»
 - Vertente 3: Orquestra Clássica da Maia (OCM)

5. **Capítulo IV – Boas Práticas e Relações Interpessoais**

 - Relações Internas, Clima Escolar e Laboral
 - Relações Externas, Comunicação Institucional e Contratação Pública
 - Proteção de Crianças e Menores / Literacia Digital

6. **Capítulo V – Canal de Denúncias e Não Retaliação**

7. **Capítulo VI – Disposições Finais e Compromisso**

 - Monitorização, Revisão e Dúvidas Interpretativas
 - Compromisso de Subscrição

8. **Anexos**

 - Anexo I: Quadro de Infrações e Regime Disciplinar
 - Anexo II: Crimes Conexos ao RGPC e Quadro Penal

- Anexo III: Modelos de Declaração de Inexistência / Conflito de Interesses e Adesão

INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente Código de Conduta dá cumprimento ao disposto no artigo 7.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro. Constitui o instrumento nuclear de gestão e integridade através do qual a Fundação Conservatório de Música da Maia (FCMM) consagra, perante a comunidade educativa, artística e a sociedade civil, os valores éticos e os padrões rigorosos de conduta exigíveis a todos os que participam na prossecução da sua missão.

A FCMM assume natureza fundacional de utilidade pública e prossegue relevantes fins pedagógicos, formativos e culturais no Município da Maia e na região, gerindo recursos públicos provenientes de Contratos de Patrocínio do Ministério da Educação e verbas do Município da Maia.

Por conseguinte, o presente instrumento articula-se organicamente com a Lei-Quadro das Fundações (Lei n.º 24/2012), o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 152/2013), o Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009), o Contrato Coletivo de Trabalho do setor, o Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008), o Código Penal, o Regulamento Interno do Conservatório de Música da Maia e o Regulamento da Orquestra Clássica da Maia.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Objeto)

O presente Código de Conduta estabelece os princípios gerais de ética, rigor deontológico e as diretrizes de conduta profissional aplicáveis a todos os titulares de órgãos de gestão, chefias, pessoal docente, pessoal não docente, formadores, músicos contratados e colaboradores da FCMM.

Artigo 2.º (Âmbito de Aplicação)

1. As normas deste Código aplicam-se obrigatoriamente a todos os trabalhadores vinculados por contrato de trabalho à FCMM.

2. Aplica-se, com as devidas adaptações, a prestadores de serviços, músicos convidados da Orquestra Clássica da Maia (OCM), maestros convidados, membros de júris e demais parceiros ou colaboradores que atuem em representação ou no âmbito das atividades da Fundação.

Artigo 3.º (Princípios Gerais de Conduta)

Todos os destinatários deste Código devem pautar o exercício das suas funções pelos seguintes princípios éticos fundamentais:

- **Legalidade:** Atuação em rigorosa conformidade com a Constituição da República, leis vigentes, diretrizes tutelares e regulamentos internos.
- **Prossecução do Interesse Público:** Primado do benefício pedagógico, cultural e da comunidade sobre conveniências individuais, privadas ou de grupo.
- **Justiça e Imparcialidade:** Tratamento equitativo e neutro nas decisões pedagógicas, artísticas e administrativas, garantindo ausência de favoritismos.
- **Igualdade e Não Discriminação:** Garantia de igualdade de oportunidades no acesso ao ensino artístico e fruição cultural, sem distinção de género, origem, credo ou condição socioeconómica.
- **Integridade e Probidade:** Recusa inequívoca de qualquer vantagem indevida, atuando com retidão e responsabilidade financeira e material.
- **Zelo e Competência:** Desempenho empenhado, qualificado e diligente de cada função técnica, artística ou educativa.
- **Lealdade e Cooperação:** Cumprimento leal das atribuições institucionais, colaborando de boa-fé com os colegas e com os órgãos diretivos da FCMM.
- **Confidencialidade:** Salvaguarda escrupulosa da reserva da vida privada e dos dados pessoais e institucionais.

CAPÍTULO II – NORMAS E DEVERES DE CONDUTA

Artigo 4.º (Sigilo Profissional e Confidencialidade)

1. Todos os colaboradores estão obrigados ao dever de sigilo relativo a factos, dados e deliberações de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, não os podendo divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros.

2. O dever de reserva abrange, expressamente, discussões em sede de Conselho Artístico-Pedagógico, processos de seriação/admissão, pautas de avaliação de alunos e

3. credenciais de acesso às plataformas digitais escolares ou de gestão.

4. O dever de sigilo mantém-se após a cessação do vínculo laboral ou funcional com a FCMM.

Artigo 5.º (Tratamento de Dados Pessoais e RGPD)

1. A recolha e o tratamento de dados pessoais (alunos, famílias e trabalhadores) submetem-se estritamente aos parâmetros da necessidade, proporcionalidade e finalidade legítima, em conformidade com o RGPD.

2. É proibida a captação, partilha ou difusão de imagens, fotografias ou vídeos de alunos, docentes ou espetáculos no interior da instituição ou em atividades escolares sem autorização prévia da Direção e consentimento formal dos titulares (ou respetivos encarregados de educação).

3. As imagens captadas com fins estritamente pedagógicos e de avaliação não podem ser difundidas publicamente e devem ser arquivadas ou eliminadas nos termos do Regulamento Interno.

Artigo 6.º (Ofertas, Dádivas e Benefícios)

1. É expressamente interdito solicitar, receber ou aceitar, para si ou interposta pessoa, quaisquer dádivas, presentes, recompensas patrimoniais ou vantagens em razão do exercício de funções na FCMM (artigo 372.º do Código Penal).

2. Excetuam-se as ofertas de valor meramente simbólico e socialmente adequadas (conforme usos e costumes protocolares até ao limite de referência de 50€), devendo qualquer oferta institucional ser comunicada e depositada nos Serviços Administrativos da Fundação.

Artigo 7.º (Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses)

1. Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que o interesse individual, familiar ou económico de um colaborador colida, de facto ou na aparência, com a isenção exigível à sua decisão funcional.

2. Qualquer colaborador ou titular de cargo deve comunicar de imediato, por escrito, ao Conselho Diretivo / Responsável pelo Cumprimento Normativo a existência de potencial

conflito de interesses, abstendo-se de intervir no procedimento em causa.

3. Em júris de provas de admissão, exames artísticos, contratação de fornecedores ou concursos (incluindo o Concurso Internacional Maestro Manuel Ivo Cruz), é obrigatória a assinatura de Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses.

Artigo 8.º (Incompatibilidades e Aulas Particulares Remuneradas)

1. Para assegurar a transparência pedagógica e a salvaguarda do dever de isenção, **é** terminantemente vedado aos docentes do Conservatório de Música da Maia ministrar explicações ou aulas particulares remuneradas a alunos matriculados na própria instituição.

2. Os docentes e formadores que desempenhem atividades externas em regime de acumulação devem solicitar autorização prévia e subscrever declaração comprovativa de inexistência de sobreposição horária ou colisão com os interesses da FCMM.

Artigo 9.º (Utilização e Preservação do Património e Acervo Instrumental)

1. Os bens, equipamentos técnicos, instrumentos musicais e instalações da FCMM destinam-se exclusivamente aos fins educativos, formativos e culturais da instituição.

2. O empréstimo de instrumentos aos discentes ou a entidades terceiras requer formalização de Termo de Cedência e Responsabilidade, vistoria prévia e integral cumprimento das normas regulamentares vigentes.

3. A utilização indevida de meios para fins particulares ou a apropriação não autorizada configura ilícito grave, suscetível de procedimento disciplinar e criminal (peculato / peculato de uso).

Artigo 10.º (Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental)

Os colaboradores devem adotar condutas ecoeficientes no dia a dia, promovendo a desmaterialização de processos, a economia de papel, o uso eficiente de energia e climatização nas salas e auditórios, bem como a correta deposição e reciclagem de resíduos.

FUNDAÇÃO CONSERVATÓRIO MÚSICA MAIA

CAPÍTULO III – NORMAS ESPECÍFICAS PELAS TRÊS VERTENTES OPERACIONAIS

Em alinhamento direto com o PPRIC da Fundação, aplicam-se regras éticas e operacionais específicas a cada uma das suas áreas de atuação:

Artigo 11.º (Vertente 1: Conservatório de Música da Maia – EAE)

1. **Atribuição de Vagas e Financiamento Público:** Os processos de seriação em provas de admissão para vagas com Contrato de Patrocínio (Ministério da Educação) regem-se por critérios exclusivamente artísticos, objetivos e públicos, lavrando-se atas circunstanciadas para prevenir favorecimentos ou adulterações.

2. **Avaliação Artístico-Pedagógica:** Os exames individuais de instrumento, orquestra e Provas de Aptidão Artística (PAA) realizam-se perante júris constituídos colegialmente, com grelhas de avaliação uniformes, sendo proibida a receção de qualquer benefício para influenciar classificações.

3. **Restrições de Alunos em Formações Externas:** É proibido aos docentes utilizar alunos do Conservatório em atividades musicais exteriores e formações estranhas à escola sem conhecimento e autorização prévia da Direção.

Artigo 12.º (Vertente 2: Projeto «Música a Partir do Berço»)

1. **Controlo e Veracidade da Assiduidade:** Os monitores e professores afetos ao programa nas creches da rede solidária devem assegurar a veracidade absoluta no registo das sessões pedagógicas, recolhendo atempadamente a validação presencial das equipas de coordenação das respetivas instituições parceiras.

2. **Equidade no Acesso:** O encaminhamento e recrutamento de crianças das creches para turmas de Pré-Iniciação no Conservatório obedece as critérios definidos no Contrato com o Município, assegurando equidade social e transparência absoluta.

Artigo 13.º (Vertente 3: Orquestra Clássica da Maia – OCM)

1. **Contratação de Músicos e Solistas:** A seleção e convite de maestros e músicos pauta-se pelo mérito artístico e adequação orçamental aprovada pelo Conselho Diretivo, e com proibição expressa de nepotismo ou favorecimento pessoal.

2. **Compromisso de Assiduidade e Pontualidade:** Os músicos intervenientes em ensaios e concertos devem cumprir com rigor os horários estabelecidos. As ausências só são admissíveis por motivo de força maior devidamente justificado por escrito perante a Direção Artística com a antecedência mínima de 8 dias (nos termos do artigo 6.º do Regulamento da OCM), sob pena das penalizações contratuais e financeiras devidas.

3. **Receitas de Bilheteira e Patrocínios:** Toda a cobrança de bilhética e a receção de donativos ou mecenato cultural devem ser obrigatoriamente documentadas através de canais contabilísticos oficiais, com emissão de recibo fiscal e controlo rigoroso de acessos.

CAPÍTULO IV – BOAS PRÁTICAS E RELAÇÕES INTERPESSOAIS

Artigo 14.º (Ambiente de Trabalho e Respeito Mútuo)

1. As relações de trabalho pautam-se pela urbanidade, lealdade, cordialidade e espírito de equipa.

2. É expressamente interdita qualquer manifestação de assédio moral ou sexual, abuso de autoridade hierárquica, tratamento vexatório, ameaça ou discriminação.

3. Os titulares de cargos diretivos e de coordenação têm o dever especial de constituir referência de conduta exemplar e fomentar um clima de diálogo construtivo.

Artigo 15.º (Relacionamento com Alunos, Famílias e Comunidade)

1. Os colaboradores devem manter uma atitude de disponibilidade, clareza e respeito no atendimento aos discentes e encarregados de educação.

2. Todas as informações pedagógicas e administrativas são comunicadas pelos canais formais da instituição, assegurando rigor e tempestividade.

3. A utilização de telemóveis e dispositivos móveis durante o período letivo por parte dos discentes observa escrupulosamente os limites legais e regulamentares em vigor (DL n.º 95/2025), cabendo à equipa educativa promover ativamente o foco no estudo e a integridade de convivência.

4.

Artigo 16.º (Relações Externas e Procedimentos Concorrenciais)

1. Nenhum colaborador pode agir ou assumir compromissos jurídicos e financeiros em nome da FCMM sem delegação expressa de competência.

2. Os processos de aquisição de bens e contratação de serviços técnicos ou artísticos regem-se pelos princípios da concorrência, transparência e imparcialidade consagrados no Código dos Contratos Públicos, assegurando consulta a múltiplos operadores e evitando o fracionamento de despesa.

CAPÍTULO V – CANAL DE DENÚNCIAS E PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE

Artigo 17.º (Canal Interno de Denúncias)

1. A FCMM disponibiliza um Canal Interno de Denúncias, nos termos da Lei n.º 93/2021 e do artigo 8.º do RGPC, acessível a toda a comunidade (trabalhadores, colaboradores, encarregados de educação, alunos e fornecedores).

2. As comunicações podem ser submetidas sob garantia de anonimato ou de confidencialidade através de plataforma eletrónica segura ou por correspondência endereçada com menção de reserva ao Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Artigo 18.º (Garantia de Não Retaliação e Prazos)

1. É formal e legalmente proibido exercer qualquer represália, medida discriminatória ou sanção contra quem apresente, de boa-fé, factos ou suspeitas fundamentadas de infração.

2. A instituição compromete-se a notificar a receção da denúncia no prazo de 7 dias úteis e a prestar informação sobre as diligências ou encerramento no prazo máximo de 3 meses.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPROMISSO

Artigo 19.º (Monitorização, Avaliação e Revisão)

1. O cumprimento do presente Código é monitorizado permanentemente pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, em articulação com o Conselho Diretivo e com o Fiscal Único.

2. O Código de Conduta é revisto trienalmente (em harmonia com o ciclo do PPRIC) ou sempre que alterações legislativas ou estruturais o justifiquem.

3. Qualquer dúvida de interpretação ou omissão é decidida por deliberação do Conselho Diretivo da Fundação Conservatório de Música da Maia.

Artigo 20.º (Compromisso de Cumprimento)

Todos os colaboradores, docentes, prestadores de serviços e membros de órgãos de gestão tomam conhecimento do presente Código de Conduta no momento do seu ingresso ou contratualização, assinando a respetiva Declaração de Compromisso individual.

FUNDAÇÃO CONSERVATÓRIO MÚSICA MAIA

ANEXO I: QUADRO DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES E REGIME SANCIONATÓRIO

(Adaptado do Código do Trabalho e CCT do Ensino Particular e Cooperativo)

Categoria da Falta / Violação	**Conduta Tipificada**	**Sanção Prevista**
Leve	Atrasos pontuais não justificados a aulas ou ensaios; pequenos desvios de normas procedimentais sem prejuízo material.	Repreensão simples ou escrita.
Média / Grave	Faltas não justificadas a concertos/aulas sem aviso prévio mínimo (ex: art. 6.º OCM); uso indevido de equipamentos ou instrumentos sem autorização; desrespeito de prazos na pauta de avaliações.	Sanção pecuniária (multa nos limites da lei laboral) ou suspensão com perda de retribuição; para prestadores de serviços, redução proporcional ou cessação do contrato.

Muito Grave	Violação de regras de segredo/RGPD; prestação particular de explicações pagas a alunos da escola; manipulação de avaliações ou vagas; apropriação de receitas da Fundação/bilheteiras; utilização não autorizada de alunos em formações alheias.	Despedimento com justa causa / Rescisão contratual imediata por incumprimento e responsabilidade civil e criminal pelos danos provocados.

FUNDAÇÃO CONSERVATÓRIO MÚSICA MAIA

ANEXO II: TIPOLOGIAS CRIMINAIS PREVISTAS NO RGPC

(Em conformidade com o Código Penal português aplicável aos gestores e trabalhadores que exerçam funções ligadas a verbas públicas)

- **Corrupção (Art. 373.º e 374.º CP):** Solicitar ou receber vantagem, direta ou por intermediário, para a prática de ato ou omissão funcional contrário aos deveres.

- **Recebimento e Oferta Indevidos de Vantagem (Art. 372.º CP):** Solicitar, aceitar ou dar vantagem financeira/patrimonial não devida, em razão das funções.

- **Peculato e Peculato de Uso (Art. 375.º e 376.º CP):** Apropriação ilegítima ou utilização não autorizada em proveito próprio de dinheiros públicos, instrumentos musicais ou viaturas da Fundação.

- **Participação Económica em Negócio (Art. 377.º CP):** Lesar os interesses patrimoniais da instituição em negócios ou aquisições com o fim de obter proveito pessoal ou para terceiros.

- **Abuso de Poder (Art. 382.º CP):** Uso das prerrogativas funcionais para obter benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outrem (ex.: manipulação de pautas, seriação de vagas ou contratações).

- **Tráfico de Influência (Art. 335.º CP):** Receber ou prometer vantagem em troca da invocação de influência sobre decisões administrativas ou júris artísticos.

ANEXO III: MINUTA DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E DE AUSÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

Plaintext
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Eu, _____,
portador(a) do Cartão de Cidadão n.º _____, a exercer na Fundação Conservatório de Música da Maia as funções de _____,
na vertente [] CMM [] «Música a Partir do Berço» [] OCM:

1. Declaro que tomei integral conhecimento do Código de Conduta e do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Fundação Conservatório de Música da Maia, comprometendo-me a observar escrupulosamente os seus princípios, deveres e regras éticas.

2. Mais declaro que, no exercício das funções que me estão cometidas, não me encontro em nenhuma situação de conflito de interesses, real ou potencial, nem desenvolvo qualquer atividade privada que colida com a isenção e imparcialidade exigíveis à minha atuação (designadamente explicações remuneradas a discentes da Fundação).

3. Comprometo-me a comunicar de imediato ao Conselho Diretivo / Responsável pelo Cumprimento
Normativo qualquer impedimento ou situação superveniente suscetível de originar conflito.

Maia, _____ de _____ de 202___

Assinatura: _____